

EDITAL Nº 12/2017

O Conselho Superior de Administração da **Faculdade São Francisco de Assis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, torna público o presente Edital, que regulará as condições específicas do **INCENTIVO AO MELHOR APROVEITAMENTO NA GRADUAÇÃO**, para o semestre letivo de 2017/1.

Requisitos e Condições:

1º – O benefício objeto deste edital estende-se a acadêmicos que concluírem os cursos de graduação da **Faculdade São Francisco de Assis**, com melhor aproveitamento que os demais concluintes no referido período.

2º – O benefício de que trata o presente edital consiste em um incentivo, conforme percentual estabelecido a seguir, do valor do crédito líquido vigente no semestre **SOMENTE** para os cursos de pós-graduação oferecidos pela **Faculdade São Francisco de Assis** com turmas abertas:

- o primeiro colocado (aluno com o melhor aproveitamento da turma de formados) 100% (cem por cento);
- o segundo colocado (aluno com o segundo melhor aproveitamento da turma de formados) 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único- alternativamente o aluno primeiro colocado poderá substituir sua bolsa de 100% do pós-graduação para uma bolsa da Faculdade São Francisco de Assis de 35% e o segundo colocado poderá substituir sua bolsa de 50% do pós-graduação para uma bolsa da **Faculdade São Francisco de Assis** de 30% para a realização da segunda graduação, ambos não cumulativos com nenhum outro benefício.

3º – O referido incentivo está condicionado ao graduado estar em dia com as obrigações relativas aos pagamentos das mensalidades da graduação.

4º – Para fazer jus ao referido incentivo os graduados que tiverem direito a esse incentivo (1º ou 2º colocados) deverão optar por um dos cursos de pós-graduação, ou se for o caso, de graduação, oferecidos pela **Faculdade São Francisco de Assis**, a partir do primeiro semestre após a data da conclusão do curso, mediante requerimento junto a Central de Atendimento ao Estudante.

5º – O referido benefício deverá ser utilizado no primeiro semestre após a data da conclusão do curso, sendo permitida uma única prorrogação, para o semestre seguinte, desde que protocolada no CAE com justificativa dos motivos para não realização da pós-graduação, ou se for o caso, da graduação e aprovada pela coordenação da pós-graduação.

6º – A renovação do referido benefício deverá ser requerida semestralmente junto a Central de Atendimento ao Estudante, após a confirmação de matrícula.

7º – O incentivo para a pós-graduação é aplicado sobre o valor líquido da mensalidade, isto é, deduzidos todos os demais incentivos de qualquer espécie a que o acadêmico faça jus a exemplo do incentivo social da **Faculdade São Francisco de Assis**, se houver. No caso de o aluno optar por uma bolsa da **Faculdade São Francisco de Assis** de 35% ou de 30% o valor será calculado de acordo com as normas estabelecidas para essas bolsas no edital que trata desse assunto.

8º – A imp pontualidade no pagamento acarretará a perda do benefício no mês do fato, de forma que o acadêmico deverá efetuar o pagamento da mensalidade sem o benefício.

9º – Para fazer jus ao referido benefício os acadêmicos não poderão ter nenhum débito, de qualquer natureza, com a **Faculdade São Francisco de Assis**, inclusive parcelamentos de mensalidades atrasadas.

10º – O aluno que não obtiver aproveitamento em qualquer disciplina, inclusive por desistência ou reprovação por faltas, ou qualquer outro motivo, perderá o direito ao referido incentivo.

11º – O acadêmico beneficiado com o incentivo de que trata o presente edital, **não poderá cumular**, com nenhum outro benefício, a exemplo de bolsas por melhor desempenho no ENADE ou incentivos referentes a graduação, inclusive os convênios da graduação. **Portanto, vale sempre o maior incentivo não cumulando com os demais.**

Porto Alegre, 02 de janeiro de 2017.